JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.061.99-67

Auditoria Extraplano - acórdão determinando o cumprimento das metas estabelecidas no Orçamento-Programa dos exercícios de 97, 98 e 99, quanto aos projetos de construção e reforma de escolas municipais - execução realizada por SME e SSO e determinação de auditoria para o exercício de 2000.

R E L A T Ó R I O

Cuida o presente TC, de auditoria extraplano instaurada por determinação deste Conselheiro, no sentido de averiguar a veracidade das informações contidas em reportagem publicada pelo jornal "Folha de S. Paulo", na edição de 24 de junho de 1999.

Na aludida matéria é informado que o Senhor Secretário de Educação promete entregar e reformar 66 (Sessenta e seis) escolas até novembro daquele ano. Cita, ainda, que tal número é maior do que aquele constante da previsão feita no início do ano, que fixara um número de 55 (Cinqüenta e cinco) escolas. Apesar disso, a reportagem afirma que não vêm sendo cumpridas pelo Município as metas previstas.

Como exemplo apresenta números relativos ao ano de 1997, cujo orçamento previu a reforma e construção de 88 (Oitenta e oito) escolas, sendo que foram entregues, apenas, 48 (Quarenta e oito).

Finaliza a matéria apontando que, para o exercício de 1998, a Prefeitura previu investir R$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais) em construção e reforma. A informação final dá conta de que foram investidos R$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais).

A Secretaria de Fiscalização e Controle, através de seu Departamento de Auditoria I, promoveu estudos com a finalidade de enfrentar os pontos abordados na indigitada matéria.

Preliminarmente enfocou a questão atinente ao número de 66 (Sessenta e seis) escolas a serem entregues até novembro de 1999.

AUD I apurou que dos dados constantes de relatórios emitidos por EDIF, unidade vinculada à Secretaria de Serviços e Obras, datados de 9 de agosto daquele mesmo ano, constavam 39 (Trinta e nove) construções e reformas em andamento, com previsão de

conclusão até o mês de novembro. Acrescidas essas unidades a outras 22 já entregues durante o exercício de 1999, tem-se o número de 61 unidades.

Levando-se em conta, também, os números previstos até o final do ano, devem ser acrescidas mais seis unidades com previsão para entrega em dezembro.

Com relação aos números de 1997, AUD I informa que as 88 (Oitenta e oito) unidades citadas representam estimativa já feita em exercícios anteriores, constando, também, dos exercícios de 1998 e 1999.

Esse número representa projetos de construções de novas unidades, desde a fase de projeto, com valores iguais ou inferiores a R$ 100.000,00 e que, por diversos motivos, em geral por inviabilidade de construção na área escolhida, são cancelados.

Atendo-se à reportagem, que informou a construção de 48 (Quarenta e oito) unidades, os números não procedem. Naquele ano verificou-se a construção de 13 (Treze) escolas e reforma de 29 (Vinte e nove), totalizando, assim, 42 (Quarenta e duas) unidades entregues.

Complementando suas conclusões, AUD I informa que existem no Município de São Paulo 808 (Oitocentas e oito) escolas municipais.

Quanto aos valores constantes do orçamento e os efetivamente aplicados no exercício de 1998, AUD I apurou que, ao invés de trinta e três milhões de reais, valor apontado na reportagem, a quantia prevista foi de R$ 68.200.000,00 (Sessenta e oito milhões e duzentos mil reais), enquanto o valor aplicado alcançou, exatos, R$ 14.258.795,70 (Quatorze milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Em remate, AUD I concluiu que, apesar de a reportagem apresentar números, em sua maioria conflitantes com os apurados, a Secretaria Municipal de Educação não vêm cumprindo as metas de construção e reformas de escolas previstas no triênio de 1997 a 1999.

Ciente do trabalho apresentado, determinei o envio de cópia ao Senhor Secretário Municipal de Educação.

Em resposta, o Titular da Pasta diz competir à Secretaria de Serviços e Obras o cumprimento dos cronogramas relativos à construção e reforma de escolas.

Com a finalidade de dirimir dúvidas quanto à competência, determinei o envio, à SSO, de cópia da resposta encaminhada pela SME, indagando se aquela Pasta está dando cumprimento a todas as obras solicitadas, e se existem problemas de ordem financeira para a sua realização.

A Secretaria de Serviços e Obras, em resposta, informou que, em virtude da ocorrência de pagamentos efetuados em atraso pela falta de repasse de recursos pela Secretaria das Finanças, aliado ao desembolso efetuado pela contratada, proporciona a solicitação de adequação do cronograma físico financeiro das obras, verificando-se, assim, a prorrogação dos prazos originalmente contratados.

Com relação ao segundo quesito, SSO informa que todos os pedidos de obras solicitados pela SME são atendidos, desde que cumpridas todas as formalidades legais impostas pela legislação vigente.

Quanto a problemas de ordem financeira para a realização de obras, informa que a dotação atualizada para a SME é da ordem de R$ 73.889.172,42 (Setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Desse total, R$ 42.503.309,75 (Quarenta e dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos) foram transferidos para EDIF.

AUD I tomou conhecimento das razões apresentadas, que em nada alteraram seu entendimento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opina pelo conhecimento da auditoria levada a efeito, com encaminhamento de cópia dos trabalhos realizados à Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar providências a serem adotadas.

A Secretaria-Diretoria Geral entende que o trabalho realizado cumpriu à risca as determinações contidas na inicial, sugerindo sejam feitas as recomendações que se entendam pertinentes à matéria.

É o relatório.

VOTO

Os trabalhos realizados pelo Departamento de Auditoria I evidenciam a situação de dificuldade financeira pela qual atravessa a administração municipal, já há vários anos.

A matéria apresentada pelo periódico paulistano pode até ter contido divergências nos números que a compuseram. É forçoso, porém, reconhecer que a realidade constatada pela nossa auditoria comprova que a administração municipal não vem cumprindo com rigor as metas por ela mesma estabelecidas.

O fato de a SME possuir uma dotação para o exercício de 1998, superior a 68 (Sessenta e oito) milhões de reais para a construção e reforma de escolas e, deste valor, ter utilizado pouco mais de 14 (Quatorze) milhões de reais, está a indicar que a Secretaria não possui um planejamento suficientemente bem elaborado para atender às necessidades do Município de São Paulo, carente de estabelecimentos de ensino novos ou não, mas sempre em boas condições de receber seu público alvo.

Outro fato que salta à vista!

Como pode a Secretaria Municipal de Educação delegar ou, na melhor das hipóteses, querer atribuir à Secretaria de Serviços e Obras competência que a ela cabe, no sentido de administrar seus recursos para construção e reforma de escolas?

Não pretendo dizer que SME deva constituir estrutura própria para realizar as obras que vêm sendo executadas por EDIF.

Não! Não é isso!

Causa-me estranheza, no entanto, o fato de a SME não possuir uma equipe que cobre, com veemência, resultados das obras solicitadas à EDIF para execução.

Isto posto, CONHEÇO do trabalho levado a efeito pelo Departamento de Auditoria I desta Corte, e determino o envio de cópia deste Relatório e Voto aos Senhores Secretários da Educação, de Serviços e Obras e das Finanças, esta para cooperar na disponibilização dos recursos FINANCEIROS destinados à área da educação, determinando que, em conjunto, adotem medidas visando agilizar o alcance dos fins desejados na política educacional do município, bem como para o atendimento das disposições contidas na Lei Orgânica da nossa comuna no que concerne ao atendimento das crianças em idade escolar, bem como para o cumprimento dos percentuais de despesas fixadas em relação às receitas estabelecidos para o setor.

Fixo prazo de 60 (Sessenta) dias para a apresentação das conclusões alcançadas.

Especificamente, quanto à Secretaria Municipal de Educação deverá ela apresentar a esta Corte, também no prazo de sessenta dias, plano de atuação para aprimorar seus procedimentos no sentido de ter maior controle dos recursos disponibilizados na construção e reforma de escolas.

Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação adote todas as providências necessárias no sentido de, se possível, atender à demanda reprimida de salas de aula, já para o próximo exercício de 2001, utilizando-se dos recursos orçamentários aprovados na presente Lei Orçamentária em vigor.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de setembro de 2000.

Roberto Braguim
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.061.99-67, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do trabalho levado a efeito pelo Departamento de Auditoria I desta Corte.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator ao Senhor Secretário das Finanças, para que coopere na disponibilização dos recursos financeiros destinados à área da educação.

ACORDAM, também, à unanimidade, em remeter cópia do relatório e voto do Relator aos Senhores Secretários da Educação e de Serviços e Obras, determinando que, em conjunto, adotem medidas visando agilizar o alcance dos fins desejados na política educacional do Município, bem como para o cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica de nossa comuna, no que concerne ao atendimento das crianças em idade escolar, bem assim aos percentuais de despesas fixados em relação às receitas estabelecidas para o setor, firmando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das conclusões alcançadas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, especificamente, à Secretaria Municipal de Educação que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de atuação para aprimorar seus procedimentos, no sentido de ter maior controle dos recursos disponibilizados na construção e reforma de escolas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que adote todas as providências necessárias, no sentido de atender, se possível, de imediato, à demanda reprimida de salas de aula, para o próximo exercício de 2001, utilizando-se dos recursos orçamentários aprovados na presente Lei Orçamentária em vigor.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de setembro de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos, nesta fase, da análise do cumprimento, pela Administração, dos termos do V. Acórdão de fls. 132/133 de 05.09.2000, o qual, após conhecer da Auditoria Extra-plano realizada, determinou que:

1. A Secretaria das Finanças cooperasse na disponibilização dos recursos financeiros destinados à área da educação;

2. A Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria de Serviços e Obras adotassem, em conjunto, medidas visando agilizar o alcance dos fins desejados na política educacional do Município, bem como o cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica de nossa comuna, no que concerne ao atendimento das crianças em idade escolar, e aos percentuais de despesas fixados em relação às receitas estabelecidas para o setor, tendo sido assinado prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das conclusões alcançadas;

3. A Secretaria da Educação:

3.1. - apresentasse a este Tribunal, no mesmo prazo, plano de atuação para aprimorar seus procedimentos, no sentido de ter maior controle dos recursos disponibilizados na construção e reformas de escolas;

3.2. - adotasse todas as providências necessárias no sentido de atender, se possível, de imediato, à demanda reprimida de salas de aula, para o exercício seguinte (2001), utilizando-se dos recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária em vigor.

Em atendimento às notificações expedidas, vieram aos autos, e estão encartadas sob folhas 141/228, duplicadas às fls. 229/314, as informações prestadas pela Secretaria de Educação.

Da mesma forma, encontram-se anexadas ao processo as informações prestadas pela Secretaria das Finanças (fls. 318/319), dando conta que o teor das determinações vai ao encontro do procedimento já adotado por aquela pasta.

O Departamento de Auditoria, em percuciente relatório encartado às fls. 322/327, analisou as informações prestadas por SME, bem como os documentos enviados pelas interessadas, concluindo que as Pastas envolvidas adotaram as providências determinadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral, à vista das informações contidas no presente, também assim concluíram.

É o relatório.

V O T O

Registro desde logo meu regozijo pelo resultado da ação pedagógica deste E. Tribunal, identificada claramente no saneamento efetuado nos procedimentos da Secretaria da

Educação, visto que, conforme informação prestada pela própria Origem às fls. 144 e 233, no ano de 2000, os percentuais de execução de projetos e obras atingiram níveis aceitáveis, da ordem de 94,38%, ao contrário do ocorrido em exercícios anteriores que não ultrapassaram a marca de 31,45%.

Por todo o exposto e diante das conclusões de AUD, que adoto como razão de decidir, dou por cumprido o V. Acórdão de fls. 132/133, determinando à Secretaria de Fiscalização e Controle que, em autos apartados, proceda auditoria nos mesmos moldes daquela desenvolvida no presente TC para o atual exercício.

TCM, 12 de junho de 2001.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.061.99-67, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em dar por cumprido o V. Acórdão de fls. 132/133 do processado, determinando à Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, em autos apartados, proceda à auditoria nos mesmos moldes daquela desenvolvida no presente TC para o atual exercício.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Revisora e DJALMA DONATO.

Ausente o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de junho de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator